

01



02
PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 146/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024

OBJETO: Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais.

JULHO/2024



03
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas 16 de julho de 2024

Ofício SF N° 019/2024

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Venho pelo presente autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato N° 146/2023 com a empresa BAHIA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, , inscrita no CNPJ n° 19.745.641/0001-01, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais.

O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 21/07/2024 à 21/07/2025.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por este município, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico e pelo setor contábil a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Vinicius Neves de Souza Santos
Vinicius Neves de Souza Santos
Secretário de Finanças



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

INEXIGIBILIDADE 046/2023

CONTRATO Nº 146 /2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Valdelino de Jesus Santos, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BAHIA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.745.641/0001-01, com sede na Av. Tiradentes, 423, Térreo, São Francisco, CEP: 47.520-00, Ibotirama-BA, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL BARBOSA SOARES**, inscrito no CPF sob nº 051.566.135-00, neste ato simplesmente denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

- 1.3. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através do Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Artigo 25 inciso II e art. 13 inciso III da Lei 8.666/93.
- [Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

96

05



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

- 1.4. Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante do êxito dos valores proporcionados pelas ações promovidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 1.5. Obriga-se a **CONTRANTE** a:

1.5.1. Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

1.5.2. Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.6. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1.6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

1.6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

1.6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

1.6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

1.6.5. Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

1.6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

- 1.7. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 1.8. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 1.9. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.10. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 1.10.1. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 1.10.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 1.11. As partes elegem o Foro da Comarca de Laje/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.
- [Handwritten signatures]*

98

07



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Miguel das Matas - BA, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA
VALDELINO DE JESUS SANTOS

BAHIA- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
RAFAEL BARBOSA SOARES

Testemunhas:

1º
CPF n. 09302679586

2º Hércia Nery Borges
CPF n. 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 21 de 07 de 2023.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 21 de 07 de 2023.

Sec. de Adm.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

99

08

TERÇA-FEIRA
01 DE AGOSTO DE 2023
ANO III - EDIÇÃO N° 1359

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO N° 146/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-Ba, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.745.641/0001-01, com sede na Av. Tiradentes, 423, Térreo, São Francisco, CEP: 47.520-00, Ibotirama-BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.01	00	2015	3.3.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93 art. 25, inciso II e art. 13, inciso III.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 20% (vinte por cento) sobre o montante do êxito dos valores proporcionados pelas ações promovidas.

São Miguel das Matas-BA, 21 de julho de 2023.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

09

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.745.641/0001-01
Razão Social: BAHIA ASSESSORIA E CONS EM GESTAO PUBLICA E EMPR EIRELI
Endereço: AV TIRADENTES 423 TERREO / SAO FRANCISCO / IBOTIRAMA / BA / 47520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070909325104780037

Informação obtida em 19/07/2024 11:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Secretaria de Finanças
Praça Ives de Oliveira, 78
Centro - Ibotirama - BA CEP: 47520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23

10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000344/2024.E

Nome/Razão Social: **BAHIA CONTABILIDADE EIRELI**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **30615739**

CPF/CNPJ: **19.745.641/0001-01**

Endereço: **RUA PROFESSOR MACHADO, 430**

SÃO FRANCISCO Ibotirama - BA CEP: 47520-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600009781430000003912090000344202406178**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibotirama.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.745.641/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:00 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **C176.3109.A802.4B39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20243080826

RAZÃO SOCIAL	
BAHIA ASSESSORIA E CONSULT EM GESTAO PUBL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.745.641/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.745.641/0001-01
Certidão nº: 50481320/2024
Expedição: 19/07/2024, às 11:21:03
Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.745.641/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



124
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 146/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 17 de julho de 2024

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 17 de julho de 2024.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 146/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projetos Atividades e Elementos de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15.01	00	2015	3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Felizardo da Conceição
Diretor de Contabilidade
CRC-BA 041436/O-2

Felizardo da Conceição
CRC-BA 041436/O-2



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 146/2023**.

Em que pese vigente a lei 14.133/2021, certo é que o instrumento contratual foi firmado de acordo com regras da lei 8.666/93, daí que, de acordo com art. 190, da lei 14.133/2021: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”*.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: *“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **BAHIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.745.641/0001-01 com escopo de promover a prorrogação de contrato, visando a manutenção do serviço de técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais, partes integrantes da Inexigibilidade nº 046/2023.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente **subscrito**, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

17
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3628

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: **a)** A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; **b)** Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; **c)** Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; **d)** A solicitação de prorrogação, e, **e)** Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade de aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **BAHIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ: 19.745.641/0001-01, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 18 de julho de 2024.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

18

**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 146/2023**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
/BA E A EMPRESA BAHIA- ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E
EMPRESARIAL LTDA.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BAHIA- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.745.641/0001-01, com sede na Av. Tiradentes, 423, Térreo, São Francisco, CEP: 47.520-00, Ibotirama-BA, neste ato representado pelo senhor Rafael Barbosa Soares, inscrito no CPF sob nº 051.566.135-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 146/2023, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais, partes integrantes da Inexigibilidade nº 046/2023 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 21/07/2024 e término em 21/07/2025, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

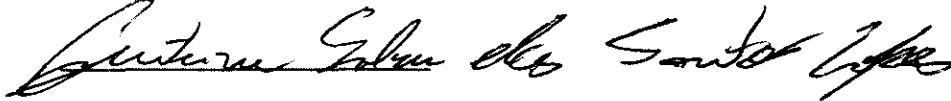
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

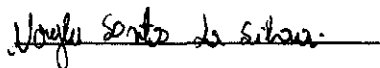
São Miguel das Matas/BA, 19 de julho de 2024.


VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal


BAHIA- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
Rafael Barbosa Soares

Testemunhas:







Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 146/2023 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria para acompanhar e orientar os serviços e atos administrativos e legislativos aplicados a execução e fiscalização tributária com o fito de atender às normas vigentes, visando a elevação da arrecadação de receitas municipais - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **BAHIA- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 19.745.641/0001-01. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 146/2023, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 21/07/2024 e término em 21/07/2025, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 19/07/2024.